



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº. 47, DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros à Associação dos Moradores do Bairro São Miguel e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

I-RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, para análise de sua competência, o Projeto de Lei nº 47/2026, de autoria do Poder Executivo. A proposição visa autorizar o **repasso voluntário de recursos financeiros à Associação dos Moradores do Bairro São Miguel**, no valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, a ser pago em 10 parcelas mensais de R\$ 7.200,00, a partir de março de 2026.

Para viabilizar o repasse, o projeto autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento, indicando como fonte a anulação parcial de dotações orçamentárias de diversas secretarias, conforme detalhado no Art. 7º da proposta.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob o aspecto orçamentário, financeiro e de sua conformidade com as normas de finanças públicas.

O projeto trata da concessão de subvenção social a uma entidade de reconhecida utilidade pública, conforme justificado na Mensagem nº 109/2026, que destaca os relevantes serviços prestados pela associação à comunidade.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta está devidamente instruída:

O Art. 5º especifica que a despesa correrá por conta da dotação do Fundo Municipal de Educação, na rubrica de "Gestão do Ensino Especial", elemento de despesa "Subvenções Sociais". Isso demonstra que há previsão orçamentária para o repasse.

O Art. 7º detalha a fonte dos recursos para o crédito suplementar autorizado no Art. 6º. A despesa será coberta pela **anulação parcial** de dotação existente na Secretaria Municipal de Educação, especificamente da rubrica de "Manutenção de Transporte Escolar". Este mecanismo de cancelamento de uma dotação para suplementar outra é um procedimento orçamentário legal e comum, previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

O Art. 3º estabelece que o repasse observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), o que garante a transparência, o controle e a correta prestação de contas dos recursos públicos transferidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS


A proposição, portanto, não cria uma nova despesa sem cobertura, mas realiza um remanejamento entre dotações já existentes no orçamento, de forma a viabilizar um repasse de manifesto interesse público, sem gerar desequilíbrio para as contas municipais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que o Poder Executivo atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária municipal, voto **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 47/2026.

Iturama-MG, 25 de março de 2026.


Vereador Márcio Auto Escola
Presidente

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ricardo Oliveira de Freitas Relator		
Ronaldo Vieira da Costa Vice-Presidente	